



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 232/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023216/2017  
**Interessado** : Thiago Coelho Fernandes

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo cancelamento da multa e pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900023216/2017.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900023216/2017, lavrado em desfavor de Thiago Coelho Fernandes, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo AI 9900023216.2017 refere-se à profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que, em 25/08/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900023216/2017, em desfavor do Eng. Eletric. Thiago Coelho Fernandes, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Apresentar ART e Recibo de Pagamento do serviço de: Elaboração e execução de entrada de energia com múltiplas unidades consumidoras. 6 unidades consumidoras.); considerando a defesa apresentada, onde o autuado esclareceu que: 1. A obra no momento da sua fiscalização não era de sua responsabilidade, pois trata-se de uma recuperação de fachada; 2. Foi responsável pelo projeto de execução de entradas de energia elétrica de múltiplas unidades consumidoras; e 3. A obra da responsabilidade não tinha sido executada por necessitar de aprovação da distribuidora; considerando que o registro fotográfico anexado ao processo – Folha 7/19, condiz com a alegação do autuado, pois se trata de uma recuperação de fachada; considerando que a diligência executada em 27/05/2020, com objetivo de verificar a veracidade da defesa, não apresentou evidências que refutam os esclarecimentos do autuado; considerando, por fim, o parecer do relator, pelo cancelamento da multa e o arquivamento do processo, tendo em vista que a defesa apresentada está em concordância com o arquivo fotográfico anexado ao processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento da multa e o arquivamento do Auto de Infração nº 9900023216/2017. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**